



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54



Ofício 406/2019-GAB.

Jataizinho, 09 de agosto de 2.019.

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da C. Câmara de Vereadores
N E S T A .**

SÚMULA - Vem à presença dos Nobres Vereadores requerer a devida autorização legislativa para alterar o Art. 64, inciso I, da Lei nº 985, de 27 de junho de 2012 que dispõe sobre a reorganização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do SAAE – Serviço Autônomo de água e Esgoto do Município de Jataizinho e dá outras providências.

Nobres Vereadores!

Vimos através desta Exposição de Motivos, pleitearmos dessa Colenda Câmara de Vereadores, a deliberação encetada na súmula em epígrafe, com fulcro nas razões abaixo aduzidas:

Como já delineado no art. 62 do diploma legal supra mencionado, o cargo de Diretor Presidente do SAAE é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo do Município de Jataizinho. O Projeto de Lei que ora se encaminha à deliberação plenária dessa Casa de Leis, tem por finalidade precípua, alterar a disposição contida no Inciso I do art. 64 no que tange a exigência do requisito mínimo de ensino, nos termos abaixo aduzidos.

Art. 64 – O exercício do cargo em comissão ou das funções de confiança deverá observar como requisitos mínimos:

I – Para o cargo de Diretor-Presidente, por ser cargo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, poderá a escolha recair em portador de ensino superior completo ou quem já tenha experiência em administração pública comprovada;

II – Para as funções de confiança, direção, chefia e as-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54



sessoramento ensino médio completo.

Ante o exposto, desde logo na convicção de que essa proposição seja merecedora devida análise e aprovação dessa C. Câmara, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 243/2019
Data: 15/08/2019 - Horário: 10:04
Legislativo

Marisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

Ofício nº. 105/2019



Jataizinho, PR, 15 de agosto de 2019.

Senhor Prefeito,

Em data de hoje, 15/08/2019, foi protocolado o Ofício nº. 406/219-GAB, protocolado sob o nº. 243, o qual pretendia encaminhar projeto de lei visando promover alterações na Lei nº. 985, de 27 de junho de 2012, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do SAAE.

Todavia, o ofício antes mencionado não se fez acompanhar do projeto de lei em si.

Desta forma, para que possamos autuar o processo e dar a devida tramitação, solicitamos de V. Exa. o encaminhe.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

~~Atenciosamente,~~

~~-MAURÍLIO MARTIELHO-~~

~~Presidente~~

Exmo. Sr.,

DIRCEU URBANO PEREIRA

Prefeito Municipal

Jataizinho, PR



Município de Jataizinho

PROTOCOLO

Processo: 1207 / 2019



Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

CNPJ: 00.380.488/0001-PR

Contato: CAMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO -

Telefone:

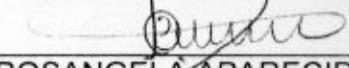
Assunto: ADMINISTRAÇÃO - Pedidos Diversos - Versão: 1

Descrição: OFICIO 105/2019 CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Tempo Minimo 1 dias.

Tempo Maximo 15 dias.

Jataizinho, 16 de Agosto de 2019.



ROSANGELA APARECIDA DA SILVA
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



Ofício nº 416/2019-GAB.

Jataizinho, 16 de agosto de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da C. Câmara de Vereadores:

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente expediente para levar comunicar a Vossa Excelência que, em apreço ao contido no Ofício nº 105/2019, dessa MD. Presidência cumpre-nos comunicar que o Projeto de Lei visando promover alterações na Lei nº 985, de 27 de junho de 2012, que dispõe sobre a reorganização do plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do SAAE, poderá prosseguir seu trâmite em conformidade com o Projeto de Lei que segue em acólito, podendo tramitar na forma contida no ofício nº 406/2019 – GAB, prosseguindo em conformidade com o Projeto de Lei que segue em acólito.

Aproveitando o ensejo, cumpre-nos reiterar aos Nobres Vereadores que a intenção do Executivo ao propor a referida reorganização no quadro de servidores, se deve à possibilidade de que, por se tratar de prerrogativa do Chefe do Executivo a escolha do ocupante do cargo de Presidente do ente autárquico, eis que de livre nomeação de exoneração, se pretende provê-lo fulcrado por critérios que possam se alicerçar unicamente na valoração de graduação acadêmica, mas, também possa ser útil a experiência auferida no exercício da gestão pública.

Portanto, o que se requer dos Nobres Vereadores é que a indicação para o exercício do cargo da Presidência, não se paute unicamente pela delimitação de graduação acadêmica, mas, possa também estar gabaritado na experiência no âmbito do serviço público, alterando a disposição legal contida no inciso I, do art. 64 da Lei 985, de 27 de junho de 2012, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do SAAE – Serviço Autônomo de Água Esgoto de Jataizinho.

Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar, após a devida análise e debate que se façam pertinentes com a devida compreensão na tocante aprovação do Projeto de Lei que segue em apenso, deixando de apresentar estimativa de impacto financeiro-orçamentário, uma vez que aludida alteração não implicará em aumento de gastos com pessoal, reiterando-se nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DIRCEU URBANO PEREIRA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54



PROJETO DE LEI 25 /2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica alterado o art. 64, inciso I, da Lei Municipal nº 985, de 27 de junho 2012, a qual passa à vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 – O exercício do cargo em comissão ou das funções de confiança deverá observar como requisitos mínimo:

“I – Para o cargo de Diretor-Presidente, por ser cargo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, poderá a escolha recair em portador de ensino superior completo ou quem detenha experiência comprovada no serviço público;”

Art. 2º. – Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 985, de 27 de junho de 2012.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO aos _____ dias do mês de _____ de 2.019.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal